



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5902

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 02/04/2002

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 30, de 04/06/2002. (REVOGADA). Institui o Projeto "Vereador Estudante", no âmbito da Câmara de Montes Claros, voltado para alunos do ensino fundamental e médio, a ser comemorado anualmente durante a 1ª quinzena do mês de setembro, objetivando estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania. (Revogada pela Resolução nº 34, de 24/05/2005).

Controle Interno – Caixa: 06 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 08

RESOLUÇÃO N° 30/2002

Espécie: PR
Categoria: Múltiplos
Cx: 06
Ordem: 25
nº fls: 06



04.06.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____ /2.002

AUTOR:

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Institui o Projeto “Vereador Estudante”.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 02/04/2.002

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - ANOVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA

4 - EM 04.06.2002

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 30, de 04 de junho de 2.002.

Institui o Projeto "Vereador Estudante".

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto "Vereador Estudante" a realizar-se anualmente, na primeira quinzena de setembro.

Art. 2º - O projeto "Vereador Estudante", voltado para estudante do ensino fundamental e médio no município de Montes Claros, terá caráter didático-pedagógico e sua finalidade será a de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

Art. 3º - A cada ano participarão do projeto 21 estudantes regularmente matriculados nas escolas que se inscreverem na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal até o dia 31 de agosto; caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas.

Parágrafo Único - As escolas interessadas em participar do projeto deverão promover eleições internas para a escolha de dois representantes, um titular e um suplente.

Art. 4º - Em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada sessão especial onde os "Vereadores Estudantes" farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos. Na ocasião também serão eleitos os estudantes que integrarão a Mesa Diretora.

§ 1º - A sessão especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

§ 2º - Na hipótese de ausência do titular a escola será representada pelo estudante suplente.

Art. 5º - Cada "Vereador Estudante" poderá ter um Vereador como conselheiro cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições.

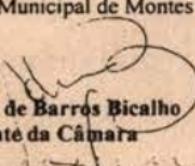
Art. 6º - Os requerimentos e projetos apresentados pelos "Vereadores Estudantes" poderão ser transformados em propostas oficiais por meio de seus Vereadores Conselheiros.

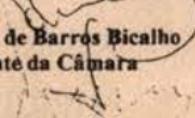
Art. 7º - Antes da realização da sessão especial a Câmara programará, através da Mesa Diretora, e com agendamento prévio, visitas monitoradas para as escolas inscritas e oferecerá material que permita aos alunos apropriarem-se do funcionamento do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.

Art. 9 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de junho de 2.002.


Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara


Aurindo José Ribeiro
1º Secretário

JORNAL NOTÍCIAS 06-06-2002



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 30, de 04 de junho de 2.002.

Institui o Projeto “Vereador Estudante”.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto “Vereador Estudante” a realizar-se anualmente, na primeira quinzena de setembro.

Art. 2º - O projeto “Vereador Estudante”, voltado para estudante do ensino fundamental e médio no município de Montes Claros, terá caráter didático-pedagógico e sua finalidade será a de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

Art. 3º - A cada ano participarão do projeto 21 estudantes regularmente matriculados nas escolas que se inscreverem na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal até o dia 31 de agosto; caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas.

Parágrafo Único – As escolas interessadas em participar do projeto deverão promover eleições internas para a escolha de dois representantes, um titular e um suplente.

Art. 4º - Em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada sessão especial onde os “Vereadores Estudantes” farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos. Na ocasião também serão eleitos os estudantes que integrarão a Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 1º - A sessão especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

§ 2º - Na hipótese de ausência do titular a escola será representada pelo estudante suplente.

Art. 5º - Cada “Vereador Estudante” poderá ter um Vereador como conselheiro cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições.

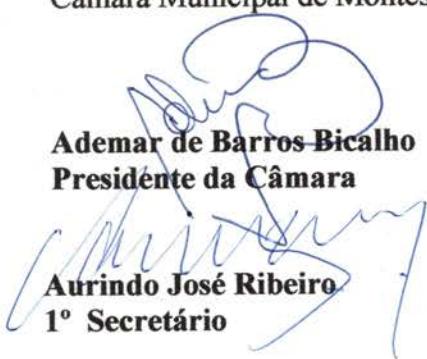
Art. 6º - Os requerimentos e projetos apresentados pelos “Vereadores Estudantes” poderão ser transformados em propostas oficiais por meio de seus Vereadores Conselheiros.

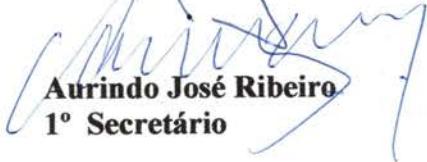
Art. 7º - Antes da realização da sessão especial a Câmara programará, através da Mesa Diretora, e com agendamento prévio, visitas monitoradas para as escolas inscritas e oferecerá material que permita aos alunos apropriarem-se do funcionamento do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.

Art. 9 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de junho de 2.002.


Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara


Aurindo José Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° / 2002

Institui o Projeto “Vereador Estudante”

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto **“Vereador Estudante”** a realizar-se anualmente, na primeira quinzena de setembro;

Art. 2º - O projeto **“Vereador Estudante”**, voltado para estudante do ensino fundamental e médio no município de Montes Claros, terá caráter didático-pedagógico e sua finalidade será a de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania;

Art.3º- A cada ano, participarão do projeto 21 estudantes regulamente matriculados nas escolas que se inscreverem na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal até o dia 31 de Agosto. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas;

Parágrafo Único – As escolas interessadas em participar do projeto, deverão promover eleições internas para a escolha de dois representantes, um titular e um suplente.

Art.4º - Em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara será realizada sessão especial, onde os **“Vereadores Estudantes”** farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos. Na ocasião, também serão eleitos os estudantes que integrarão a Mesa Diretora;

§ 1º- A sessão especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

§ 2º - Na hipótese de ausência do titular, a escola será representada pelo estudante suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Art.5º- Cada “Vereador Estudante” poderá ter um Vereador como Conselheiro, cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições;

Art.6º- Os requerimentos e projetos apresentados pelos “Vereadores Estudantes” poderão ser transformados em proposituras oficiais por meio de seus Vereadores Conselheiros;

Art.7º- Antes da realização da sessão especial, a Câmara programará, através da Mesa Diretora, e com agendamento prévio, visitas monitoradas para as escolas inscritas e oferecerá material que permita aos alunos apropriarem-se do funcionamento do Legislativo Municipal;

Art.8º- Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora, a quem caberá a decisão final;

Art.9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de Março de 2002.


FATIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
01/04/2022	
HORA: 11:45	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Eustáquio
EM 03 DE MARÇO DE 2002

PRESIDENTE

E/RC e C/MPN/MS
*Ribeiro
Regi
Fidel*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENCIA
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2002

PRESIDENTE

PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2002

ASSUNTO: *Institui o projeto “Vereador Estudante”*

A Vereadora Fátima Pereira Macedo propõe aprovação da Resolução em epígrafe, buscando implantar no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros o Projeto “Vereador Estudante” com caráter didático-pedagógico, cuja finalidade é estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania. Está ele voltado para estudantes do ensino fundamental e médio do município de Montes Claros.

De acordo com a proposição apresentada, a cada ano deverão participar 21(vinte e um) estudantes que estejam regularmente matriculados nas escolas interessados em participar do Projeto.

O Projeto de Resolução traz um complemento às atividades escolares cotidianas, o que vem de encontro com o que prevê a Lei Federal 9.394 de 20.12.96 que estabelece que a educação deve abranger um processo formativo que se estenda aos movimentos sociais e organizações da sociedade civil bem como deve se vincular ao mundo do trabalho e à prática social.

A Constituição Federal em seu art. 205 prevê que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família e que deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, o Projeto apresentado está em conformidade com a Constituição Federal bem como as demais leis que regem a educação no país.

Montes Claros, 03 de maio de 2002.

JOSUÉ ÉDSON LEITE
OAB/MG 71.704